

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Acórdão: 16.266/03/1ª - **anulado**
Impugnante: VMI Indústria e Comércio Ltda
PTA/AI : 02.000203935-01

DECISÃO

À unanimidade, declarou-se a nulidade da decisão anterior, prolatada em sessão de 09/09/03, em razão da inobservância do art. 143 da CLTA/MG quando da publicação da pauta de julgamento. Devendo o PTA ser devolvido à DCRC, para novo pautamento.

Sala das Sessões, 17/03/04.

**Cláudia Campos Lopes Lara
Presidente**